



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.274 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.974 -

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a comprar 1 (uma) Carregadeira Frontal de rodas Caterpillar Mod. 930 que se destina a serviços da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de CR\$ 248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de CR\$ 71.590,36 (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), da dotação orçamentária, perfazendo a importância de CR\$ 319.590,36 (Trezentos e Dezenove Mil, Quinhentos e Noventa Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, - acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da - quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do IM - POSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), nos termos do artigo 23, - § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a - aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, - quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma - irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição asse - melhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem - creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importân - cias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outor - gar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financia - mento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe - do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato pa - ra receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de cré - dito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a se - rem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em 03 / 11 / 74


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete